



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## COMUNICADO C.E CONEN Nº001/2020

**A** Comissão Eleitoral do Conselho de Ensino (CONEN) designada pela Portaria nº3.061, de 21 de agosto de 2020, no uso da competência atribuída, especificamente, no art.6º, incisos IV e VIII combinado ao art.48, parte “a” e na forma do que diz o art.44 todos da Portaria nº3.169, de 31 de agosto de 2020 expede o presente Comunicado e torna público que recepcionou denúncias nos termos do que aduzem os arts.26 e 27 da Portaria nº3.169, de 31 de agosto de 2020 e, após averiguação, pôde constatar efetiva irregularidade, visto que o candidato Carlos Fernando Barboza da Silva incorreu em descumprimento do disposto no art. 25, inciso I da Seção XVIII- Das vedações aos candidatos da Portaria nº3.169, de 31 de de 2020, que *Aprovou o Código Eleitoral do Conselho de Ensino (CONEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP para condução do pleito eletivo com vistas a escolha dos membros titulares e suplentes para composição do pleno do órgão e exercício de mandato biênio 2020-2022*, que prevê, *in verbis*:

*[...]Art.25.É estritamente vedado aos candidatos, no decorrer da campanha eleitoral:  
I.fazer divulgação de sua candidatura fora do período indicado no art.21; [...]*

Diante de fato devidamente comprovado e constatação ou confirmação de efetiva irregularidade, e com fulcro no constante do art.27 cominado ao ínsito no art.45 do supramencionado Código Eleitoral regedor do pleito, isto é, a Portaria nº3.169, de 31 de agosto de 2020, esta Comissão Eleitoral informa ao aludido candidato bem como à comunidade acadêmica deste IFSP como um todo que irá proceder com a exclusão imediata de sua candidatura assim como aclara ter sido assegurada como oportunizada ao candidato em questão, nos termos do que dispõe o art.5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, ou seja, prazo para apresentação de defesa, devidamente fundamentada, não cabendo recurso da presente decisão.

Dê ciência ao(s) interessado(a)s.

Publique-se.

São Paulo, em 06.10.2020.

**Comissão Eleitoral do CONEN**  
Portaria nº3.061 de 21 de agosto de 2020